

LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.

Companhia aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 02.351.877/0001-52
NIRE nº 35.300.349.482

FATO RELEVANTE

São Paulo, SP, 28 de setembro de 2021 – A **Locaweb Serviços de Internet S.A.** (“Companhia” ou “Locaweb”), em atendimento à Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 e à Instrução CVM 565, de 15 de junho de 2015 (“ICVM 565”), e ao §4º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), informa ao mercado que as administrações da Companhia e de sua controlada Social Miner Internet Ltda., sociedade limitada, com sede social então na Rua Itapaiúna, nº 2.434, 2º andar, Parte III, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.151.978/0001-61, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.228.334.429 (“Social Miner” ou “Incorporada”), celebraram, nesta data, o “Protocolo e Justificação da Incorporação da Social Miner Internet Ltda. pela Locaweb Serviços de Internet S.A.” (“Protocolo”), com a finalidade de determinar os termos e condições de possível incorporação da Social Miner pela Companhia (“Incorporação”), sendo que o Protocolo, a Incorporação e demais questões pertinentes serão oportunamente submetidos à deliberação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária ainda a ser convocada nos termos da legislação aplicável (“AGE”).

A Companhia, em cumprimento o art. 3º, *caput*, da ICVM 565, informa as seguintes questões relativas à Incorporação:

1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas.

Locaweb: A Locaweb tem por objeto, de forma resumida: (i) a prestação de serviços de tecnologia da informação; (ii) assessoria e consultoria em informática; (iii) suporte técnico em informática; (iv) armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas ou “sites” e “caixas postais/correio” eletrônicos ; (v) aplicativos e sistemas de informação, entre outros; (vi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computação; (vii) consultoria em publicidade e propaganda; (viii) criação e produção de

campanhas de publicidade; (ix) administração de bens próprios; (x) participação em outras sociedades, empresárias ou não; (xi) atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios e/ou serviços em geral; e, ainda, (xii) prática de quaisquer atividades correlatas ou acessórias necessárias ou úteis à consecução das atividades sociais/econômicas acima previstas e por todos os seus estabelecimentos comerciais devida/oportuna/solenemente constituídos.

Social Miner: A Social Miner tem por objeto, de forma resumida: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis ou não; e (ii) holding de instituições não financeiras.

2. Descrição e propósito da operação.

As administrações da Companhia e da Incorporada desejam propor, para aprovação de seus respectivos acionistas e único quotista, respectivamente, uma reorganização societária que consistirá na incorporação da Social Miner pela Locaweb e consequente extinção da Social Miner, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Locaweb, nos termos dos arts. 224 a 227 da Lei das S.A..

Em razão da Incorporação, (i) todos os bens, direitos, obrigações, ativos e passivos da Incorporada serão vertidos para a Incorporadora em decorrência da Incorporação, bem como residuais operações da Incorporada transferidas, especificamente, para a filial da Locaweb localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapaiúna, nº 2.434, 1º andar, Sala 02, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.351.877/0004-03, inscrita na JUCESP sob o NIRE 35.221.102.433; e, ainda, (ii) a sede da Social Miner na Rua Itapaiúna, nº 2.434, 2º andar, Parte III, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, será extinta.

Desta forma a Incorporação, dentre outras vantagens, se justifica pelos seguintes motivos: (i) sendo a Locaweb e a Social Miner pertencentes ao mesmo grupo econômico, a Incorporação trará consideráveis benefícios a elas, de ordem administrativa e econômica, assim como a consequente simplificação operacional acarretará a redução dos custos incidentes sobre as operações e atividades desenvolvidas por elas; (ii) a união de esforços facilitará a administração dos negócios, o gerenciamento adequado dos ativos e recursos, bem como a racionalização de seus processos, redução de custos e despesas operacionais; e, ainda, (iii) a Incorporação, enfim, impõe-se como medida de racionalização das atividades do grupo empresarial no qual a Locaweb e a Social Miner estão inseridas atualmente.

3. Principais benefícios, custos e riscos da operação.

A Companhia acredita que a Incorporação contribuirá para a redução de custos operacionais e otimização administrativa, trazendo ganhos para as partes e atendendo aos seus melhores interesses sociais.

Não há custos relevantes envolvidos na Incorporação. A Companhia estima que os custos e despesas totais, incluindo honorários de assessores jurídicos e financeiros, avaliadores e auditores, relativos à Incorporação, somarão, aproximadamente, R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), sendo que não necessariamente tal valor será consumado em sua integralidade.

A Companhia não vislumbra riscos significativos causados pela implementação da Incorporação.

4. Relação de substituição das ações.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia é titular da totalidade das quotas de emissão da Social Miner e, portanto, a Incorporação não resultará na emissão de ações da Companhia.

Ademais, a Incorporação não implicará em alteração do capital social da Companhia ou emissão de novas ações uma vez que a Companhia é titular da totalidade das quotas de emissão da Social Miner.

5. Critério de fixação da relação de substituição.

Não aplicável, tendo em vista que não haverá relação de substituição, conforme justificativa constante no item 4 acima.

6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão.

Não aplicável, tendo em vista que não se trata de cisão.

7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.

A operação não será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.

8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976.

Não aplicável, tendo em vista que não haverá relação de substituição, conforme justificativa constante no item 4 acima.

Ademais, conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 06 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme item 7.2.1 do Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 01/2021 de 26 de fevereiro de 2021, a CVM manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do art. 264 da Lei das S.A. em operações de incorporação de subsidiária integral por controladora companhia aberta, uma vez que, inexistindo acionistas não controladores, não estaria presente a condição fundamental prevista no dispositivo, cujo entendimento é também aplicável à Incorporação.

9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso.

Não haverá direito de retirada aos acionistas da Locaweb que dissentirem ou se absterem da assembleia geral extraordinária da Locaweb que deliberar sobre a Incorporação. A Companhia não exercerá seu direito de recesso na qualidade de única quotista da Social Miner.

10. Outras informações relevantes.

Os documentos relativos à Incorporação serão disponibilizados, oportunamente e nos termos da regulamentação aplicável, nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: "ri.locaweb.com.br", "gov.br/CVM" e "b3.com.br".

Rafael Chamas Alves
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.

Publicly Held Company with Authorized Capital

CNPJ/ME No. 02.351.877/0001-52

NIRE No. 35.300.349.482

MATERIAL FACT

São Paulo, September 28th, 2021 – **Locaweb Serviços de Internet S.A.** (The “Company” or “Locaweb”), in compliance with the provisions of CVM Resolution No. 44, dated August 23, 2021, and CVM Instruction No. 565, dated July 15th, 2015 (“ICVM 565”), and with article 157, paragraph 4, of Law 6,404/76 (“Brazilian Corporations Law”), hereby informs the market in general that managements of the Company and its controlled company **Social Miner Internet Ltda.**, a limited liability company, headquartered at Rua Itapaiúna, No. 2,434, 2nd floor, Part III, Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, city of São Paulo, State of São Paulo, registered with the CNPJ/ME under No. 20.151.978/0001-61, with its articles of incorporation registered with JUCESP under NIRE 35.228.334.429 (“Social Miner” or “Merged Company”), entered into, on this date, the “*Protocolo e Justificação da Incorporação da Social Miner Internet Ltda. pela Locaweb Serviços de Internet S.A.*” (“Protocol”) setting forth the terms and conditions of a potential merger of Social Miner into the Company (“Merger”). The Protocol, the Merger and other relating matters will be submitted in due time to approval of the Company’s shareholders in an Extraordinary General Meeting to be called in accordance with the applicable law (“Meeting”).

The Company, in compliance with article 3rd, *caput*, of ICVM 565, informs the following matters relating to the Merger:

1. Identification and brief description of activities carried out by the companies involved in the transaction.

Locaweb: The corporate purpose of Locaweb is summarized as follows: (i) the provision of information technology services; (ii) consulting and advisory services in IT; (iii) technical support in IT; (iv) storage or hosting of data, text, images, videos, pages or “sites” and “electronic mailboxes”; (v) applications and information systems, among others; (vi) development and licensing of computer programs; (vii) advertising and publicity consulting; (viii) creation and production of advertising campaigns; (ix) administration of its own assets; (x) holding equity interest in other companies, with business purpose or

not; (xi) activities of brokerage, intermediation, mediation of business and/or services in general; and, also, (xii) practice of any related or accessory activities necessary or useful for the achievement of the social/economic activities provided above and by all its branches duly/opportunely/solemnly constituted.

Social Miner: The corporate purpose of Social Miner is summarized as follows: (i) development and licensing of computer programs, customizable or not; and (ii) holding company of non-financial institutions.

2. Description and purpose of the transaction.

Managements of both the Company and the Merged Company propose, subject to the approval by its shareholders and sole quotaholder, respectively, a corporate reorganization consisting of the merger of Social Miner into Locaweb and the subsequent extinction of Social Miner, with Locaweb succeeding Social Miner in all its assets, rights and obligations, pursuant to articles 224 to 227 of the Brazilian Corporations Law.

Due to the Merger, (i) all rights, obligations, assets and liabilities of the Merged Company shall be transferred to the Company as result of the Merger, as well as the residual operations of the Merged Company transferred to Locaweb's branch, located in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Itapaiúna, No. 2,434, 1st floor, Room 02, Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, registered with CNPJ/ME under No. 02.351.877/0004-03 and under the Board of Trade (*JUCESP*) under NIRE 35.221.102.433; and (ii) Social Miner headquarters', located at Rua Itapaiúna, No. 2,434, 2nd floor, Part III, Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, in the city of São Paulo, State of São Paulo, shall be terminated.

Therefore, the Merger is justified by the following reasons, among other benefits: (i) being Locaweb and Social Miner part of the same economic group, the Merger will present significant administrative and economic benefits to the companies, and the resulting operational simplification will reduce costs related to their operations and activities; (ii) joint efforts will allow easier management of the businesses, suitable management of assets and resources, as well as rationalization of procedures, reduction of operational costs and expenses; and (iii) the Merger is an arrangement aiming at optimizing the activities of the economic group in which Locaweb and Social Miner are currently part of.

3. Main benefits, costs, and risks of the transaction.

The Company considers that the Merger will contribute to the reduction of the operational costs and optimization of management, providing gains for both parties in accordance to their corporate interests.

There are no material costs involved in the Merger. The Company estimates that total costs and expenses, including legal and financial advisors', appraisers', and auditors' fees, related to the Merger, to amount, approximately, one hundred and twenty-five thousand Brazilian Reais (BRL 125,000.00), which may not necessarily be fully incurred.

The Company's management does not foresee any material risks in the implementation of the Merger.

4. Replacement Ratio of Shares.

Not applicable, as the Company holds the total amount of quotas issued by Social Miner and, therefore, the Merger will not involve issuance of Company's shares.

Furthermore, the Merger will not change the Company's capital stock or result in issuance of new shares, as the Company holds the totality of quotas issued by Social Miner.

5. Share Exchange Ratio

Not applicable, as there will be no share exchange, pursuant to item 4 above.

6. Main assets and liabilities that shall form each parcel of the equity, in the event of spin-off.

Not applicable, as it does not involve spin-off.

7. Submission of the transaction to Brazilian or foreign authorities.

The transaction will not be submitted to the approval of any Brazilian or foreign authorities.

8. For transactions involving parent companies, subsidiaries or joint ventures, the share exchange ratio is calculated in accordance with article 264 of Law 6,404/76.

Not applicable, as there will be no share exchange, pursuant to item 4 above.

Furthermore, pursuant to the CVM meeting "*Informativo da Reunião do Colegiado da CVM*" No. 06 of February 15, 2018, under the scope of "*Processo CVM No. 19957.011351/2017-21*", and item 7.2.1 of "*Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 01/2021*" of

February 26, 2021, CVM decided for the inapplicability of article 264 of Brazilian Corporations Law in transactions of merger of wholly-owned subsidiaries by publicly-held controlling companies, as, due to the inexistence of minority shareholders, the fundamental condition set forth in the referred article is not applicable, such understanding being applicable to the Merger.

9. Right to withdraw and amount of reimbursement.

There will be not right to withdraw benefiting shareholders dissenting or abstaining in the general shareholders meeting which resolves on the Merger. The Company will not exercise its right to withdraw as sole quotaholder of Social Miner.

10. Other material information.

The documents relating the Merger will be available, in due time and pursuant to the applicable regulation, in the following websites: "ri.locaweb.com.br", "gov.br/CVM" and "b3.com.br".

Rafael Chamas Alves
Chief Financial Officer and Investor Relations Officer